



Código de Conduta e Ética

**Versão 5
2021**

**CÓDIGO DE
CONDUTA E ÉTICA**

Versão: 5

2021



CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA

Versão: 5

Aprovado em: 21 / 06/ 2021

Documento de Aprovação: RC Nº 001 / 498

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO.....	4
CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA.....	4
CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS ÉTICOS DA REAL GRANDEZA.....	5
CAPÍTULO IV - PADRÕES DE CONDUTA.....	5
Seção I - Normas Gerais	5
CAPÍTULO V – VEDAÇÕES GERAIS DE CONDUTA	10
CAPÍTULO VI - MONITORAMENTO.....	11
Seção I - Comissão de Ética.....	11
Seção II – Denúncias e Sanções.....	12
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
CAPÍTULO VIII - ANEXO	14

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art.1º. A REAL GRANDEZA – Fundação de Previdência e Assistência Social institui o seu Código de Conduta e Ética, orientado por um conjunto de valores que sustentam padrões éticos e morais em suas relações. A Entidade deseja desenvolver-se de tal forma, que a postura ética, a conduta moral, os seus valores e crenças essenciais tornem-se parte da cultura organizacional. Para a consolidação dessa cultura, faz-se necessário que objetivos, princípios e valores sejam compartilhados entre todos aqueles aos quais se aplica este Código, propiciando um clima organizacional mais saudável e íntegro.

Parágrafo único. Os Participantes e Assistidos são a razão de existir da REAL GRANDEZA e o centro das atenções de seu Quadro Corporativo, o que os torna merecedores de total respeito e dignidade, devendo ser constante a busca do pronto atendimento de seus direitos.

Art.2º. A imagem da REAL GRANDEZA é patrimônio de seus Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, sendo fruto direto do comportamento e do compromisso de todos com os padrões estabelecidos neste Código de Conduta e Ética.

Art.3º. O presente documento tem por objetivo principal estabelecer, de forma clara e precisa, os princípios éticos e padrões de conduta profissional que devem ser adotados no relacionamento interno e externo à REAL GRANDEZA, de modo a coibir atitudes antiéticas.

CAPÍTULO II - ABRANGÊNCIA

Art.4º. Visando tornar-se um padrão de relacionamento interno e com os diversos segmentos da sociedade, este Código de Conduta e Ética se aplica aos seguintes públicos:

I – Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, independentemente do cargo ou função que as pessoas exerçam, no limite de suas competências; e

II – Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como parceiros de negócios.

§1º. Entende-se por integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA os seus empregados, estagiários, jovens aprendizes, membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, dos Comitês, das Comissões, ou qualquer estrutura formal no âmbito da REAL GRANDEZA, bem como aqueles que forem indicados para representar a REAL GRANDEZA nas instituições e nas empresas nas quais ela tenha participação.

§2º. Como afirmação do compromisso com o princípio da equidade de gênero, destacamos que os termos “empregados”, “cedidos”, “terceirizados” e outros, usados na forma gramatical do masculino neste documento, referem-se a mulheres e homens.

Art.5º. Aplicam-se ao Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA, além deste, os Códigos de Ética da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - ANBIMA e do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - SINDAPP, no que couber.

CAPÍTULO III - PRINCÍPIOS ÉTICOS DA REAL GRANDEZA

Art.6º. Cumprindo a missão de administrar com excelência seus planos previdenciários e de saúde, otimizando e garantindo os benefícios a seus filiados e dependentes a um valor justo, a REAL GRANDEZA pauta todas as suas ações e decisões pelos seguintes princípios éticos:

I - Confiabilidade;

II - Legalidade;

III - Integridade;

IV - Confidencialidade;

V - Equidade;

VI - Sustentabilidade;

VII - Transparência; e

VIII - Profissionalismo.

Art.7º. O comportamento de todo o Quadro Corporativo deve ser pautado pela honestidade e integridade, zelando pela transparência no trato das informações e na gestão do negócio.

Parágrafo único. É ainda dever do Quadro Corporativo respeitar e defender os direitos dos Participantes, dos Assistidos e das Patrocinadoras.

CAPÍTULO IV - PADRÕES DE CONDUTA

Seção I - Normas Gerais

Art.8º. Todos aqueles aos quais este Código se aplica devem manter uma conduta pautada nos princípios éticos listados no Art.6º deste documento e devem obedecer às diretrizes e regras listadas a seguir.

I – Confiabilidade: ter eficiência na administração dos recursos, proteger o patrimônio dos planos e prestar contas das decisões.

- a) Manter compromisso de perpetuidade, cuidando do permanente equilíbrio econômico-financeiro e atuarial da REAL GRANDEZA;
- b) Administrar os investimentos equilibrando a relação de risco e retorno;
- c) Aplicar os recursos confiados à REAL GRANDEZA com diligência e lealdade; e
- d) Tomar decisões orientadas pelo exclusivo interesse dos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras.

II - Legalidade: respeitar as leis, regulamentos e normas internas.

- a) Atender às expectativas dos Participantes, Assistidos e Patrocinadoras, cumprindo as exigências legais em vigor, incluindo a regulamentação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e as operadoras de planos de saúde;
- b) Respeitar rigorosamente o disposto na legislação vigente, bem como o disposto nas normas estabelecidas no Estatuto, nos Regulamentos, neste Código de Conduta e Ética e nas diretrizes e regras estabelecidas nos normativos internos; e
- c) Observar, conforme o caso, os princípios e as normas estabelecidos nos Códigos de Ética da Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais - Anbima; do Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Sindapp e do Código de Autorregulação em Governança Corporativa da Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - Abrapp.

III - Integridade: agir com honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, visando proteger o patrimônio físico, intelectual e moral da REAL GRANDEZA.

- a) Preservar a imagem da REAL GRANDEZA e a reputação de todos aqueles que a integram, contribuindo para o seu desenvolvimento e fortalecimento;
- b) Zelar pela proteção, conservação e uso dos bens que compõem o patrimônio da REAL GRANDEZA e não utilizá-los para qualquer outra finalidade que não seja a do interesse dos Participantes e Assistidos;
- c) Reconhecer o patrimônio da REAL GRANDEZA como fonte dos recursos financeiros indispensáveis aos planos previdenciários e de assistência à saúde por

ela oferecidos, administrando-o de forma a garantir os direitos dos Participantes e Assistidos;

d) Obter prévia e expressa autorização do superior hierárquico, de acordo com as normas vigentes da REAL GRANDEZA, para publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos, que tenham sido elaborados durante as atividades exercidas na REAL GRANDEZA e que envolvam assuntos a ela relacionados; e

e) Não admitir, em qualquer hipótese, a realização de trabalho escravo ou infantil.

IV - Confidencialidade: Tratar com responsabilidade e observância à lei, toda e qualquer informação.

a) Tratar confidencialmente informações de caráter reservado, como as referentes aos Participantes, aos Assistidos e às Patrocinadoras, sobre deliberações dos órgãos estatutários, de negócios e estratégias da REAL GRANDEZA e as relativas às atividades de terceiros que venham a examinar, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

b) Atuar sempre em defesa dos melhores interesses da REAL GRANDEZA, mantendo sob sigilo as estratégias negociais da Entidade ou das empresas nas quais ela tenha participação;

c) Guardar sigilo sobre toda e qualquer informação da REAL GRANDEZA de que se tenha tomado conhecimento no exercício das funções e que não tenha sido tornada pública, salvo quando for exigido em razão de dever ou competência funcional, assim como não usar tal informação para obter, em benefício próprio, de familiares ou de terceiros, qualquer espécie de vantagem;

d) Garantir que informações sobre a REAL GRANDEZA, seu Quadro Corporativo e Prestadores de Serviços sejam fornecidas a terceiros, em especial à imprensa, apenas por fontes autorizadas e com finalidade específica, sempre com o prévio conhecimento e autorização expressa do superior hierárquico; e

e) Obedecer às normas que tratam de vista ou de cópias de documentos ou processos que estejam sob sua responsabilidade em razão do cargo ou função exercida.

V - Equidade: valorizar a vida e a afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade e justiça.

a) Exercer suas funções de forma a não constranger, não ameaçar, não humilhar, não intimidar, não desrespeitar e não discriminar em função de raça, crença

religiosa, etnia, gênero, idade, condição social, condição física ou orientação sexual, toda e qualquer pessoa, seja por gestos, comentários, atitudes ou propostas;

b) Manter com os demais integrantes do Quadro Corporativo atitude de consideração, apreço, respeito mútuo e solidariedade, não vinculando tais condições à convivência com erro ou atos contrários às normas deste Código de Conduta e Ética ou à legislação vigente; e

c) Repudiar e combater o assédio de qualquer natureza.

VI - Sustentabilidade: atuar com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

a) Valorizar e organizar o voluntariado corporativo, estreitando o relacionamento entre a REAL GRANDEZA, seus Colaboradores, Participantes, Assistidos e as comunidades que se beneficiam dos programas apoiados;

b) Participar, sempre que possível, dos programas de responsabilidade socioambiental e voluntariado organizados pela REAL GRANDEZA e daqueles dirigidos a seus Colaboradores, Participantes e Assistidos, visando ao exercício contínuo da cidadania e a promoção do espírito de solidariedade;

c) Conduzir seus negócios e atividades com responsabilidade social e ambiental, contribuindo para a promoção do espírito de solidariedade e para o desenvolvimento sustentável;

VII - Transparência: dar visibilidade aos critérios que norteiam as decisões e as ações da REAL GRANDEZA.

a) Atender a todos que procuram a REAL GRANDEZA com cortesia, eficiência e presteza, oferecendo informações claras, precisas e acessíveis;

b) Divulgar este Código de Conduta e Ética aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, Fornecedores e Prestadores de Serviços, Órgãos Reguladores e Fiscalizadores, Mercado Financeiro e demais parceiros; e

c) Assegurar-se de que todas as informações prestadas a terceiros, obrigatórias ou espontâneas, primem pela exatidão e pontualidade.

VIII - Profissionalismo: primar pelo desempenho profissional e empenho na realização de tarefas, respeitando os princípios éticos e as normas internas da Entidade.

a) Basear as relações com os Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como parceiros de negócios, na isonomia e transparência, privilegiando os aspectos

técnicos, profissionais e éticos; em contrapartida, deve-se exigir o fornecimento de produtos e serviços confiáveis e da mais alta qualidade;

b) Exercer relações com as Entidades Representativas dos Participantes e Assistidos, regidas por um padrão de respeito mútuo e pela parceria adequada, sempre orientadas para o bem comum e para a melhoria dos resultados delas decorrentes;

c) Pautar as relações com os Participantes e Assistidos na prestação de informações seguras, claras e com forte caráter de orientação, prestando atendimento com qualidade e viabilizando soluções alternativas para atendê-los, desde que na observância estrita das regras e dos regulamentos pertinentes ao assunto;

d) Contribuir para a instalação e manutenção de relações de parceria com as Patrocinadoras, regidas pelo respeito mútuo, num ambiente de integração, cordialidade, solidariedade, cooperação e em sintonia com as necessidades de ambas as partes, zelando sempre pelos interesses dos Participantes e Assistidos;

e) Zelar, na relação com os Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Governamentais, pelo fiel cumprimento dos dispositivos legais que regem a REAL GRANDEZA, defendendo seus interesses e de seus Participantes e Assistidos, atuando em sintonia com aqueles órgãos, questionando e contribuindo para o aperfeiçoamento constante das normas;

f) Manter tratamento respeitoso e igualitário na relação com Instituições Sindicais e de Classe;

g) Estabelecer relações com outras Entidades de Previdência Complementar de maneira respeitosa, privilegiando a troca de experiências e o desenvolvimento de parcerias adequadas, sempre orientadas para o bem comum e para a melhoria dos resultados delas decorrentes;

h) Regular as relações com a mídia com base nos princípios da transparência, da ética, da objetividade e do respeito aos profissionais de imprensa, devendo eleger interlocutores que tenham profundo conhecimento do assunto a ser abordado e clareza no discurso, capazes de responder com agilidade às demandas dos jornalistas, bem como fornecendo informações sempre por meio de fontes autorizadas.

i) Manter as relações no ambiente de trabalho com atitude positiva, civilidade, cortesia e respeito mútuo, espírito de equipe, profissionalismo, lealdade e confiança, sempre voltados para o desenvolvimento da REAL GRANDEZA;

j) Estimular a apresentação de críticas construtivas e sugestões, visando aprimorar a qualidade das atividades executadas; e

k) Assegurar boas condições para a execução das atividades de que estiver participando ou que estiver coordenando.

CAPÍTULO V – VEDAÇÕES GERAIS DE CONDUTA

Art.9º. É vedado aos integrantes do Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA:

I) Aprovar ou apoiar a aplicação dos recursos da REAL GRANDEZA em empreendimentos cujos propósitos ou meios sejam conflitantes com os princípios éticos da REAL GRANDEZA;

II) Participar de atividades ou estabelecer parcerias com instituições cujas práticas sejam conflitantes com os princípios da REAL GRANDEZA;

III) Valer-se de oportunidades surgidas no exercício das atividades profissionais em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo à REAL GRANDEZA;

IV) Omitir-se ao exercício ou proteção de direitos da REAL GRANDEZA, deixando de comunicar, de imediato, à Comissão de Ética qualquer fato ilegal ou contrário aos princípios adotados neste Código, ou que seja ou possa ser prejudicial à REAL GRANDEZA;

V) Desviar Colaborador ou Fornecedor e Prestador de Serviços, bem como parceiros de negócios, da REAL GRANDEZA para atendimento de interesse particular;

VI) Aceitar presentes, patrocínios, favores ou quaisquer outras vantagens de pessoas, empresas, entidades ou grupos que possam influir, direta ou indiretamente, em decisões de competência interna, exceto aqueles brindes de caráter institucional, sem valor comercial ou que sejam distribuídos para todos os integrantes da REAL GRANDEZA, por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas (aqueles com a logomarca da empresa fornecedora). Será permitido patrocínio/gratuidade da participação em eventos de caráter técnico, desde que autorizados, previa e formalmente, pela Diretoria Executiva, quando se tratar de empregados, e pelo Conselho Deliberativo, quando for membro da Diretoria ou do próprio Conselho. Adicionalmente, devem ser solicitados e mantidos os registros contendo os custos incorridos pela empresa que estiver oferecendo o patrocínio/gratuidade com a participação no evento, bem como a sua finalidade”.

VII) Realizar qualquer tipo ou espécie de propaganda política, comercial, religiosa ou ofensiva à imagem ou moral de quem quer que seja, no âmbito da REAL GRANDEZA;

VIII) Permitir que o relacionamento, profissional ou pessoal, com Ex-Empregados, Fornecedor e Prestador de Serviços, bem como parceiros de negócios, da REAL GRANDEZA venha a influenciar qualquer decisão interna ou a propiciar o acesso a informações privilegiadas;

IX) Manifestar-se em nome da REAL GRANDEZA sobre assuntos a ela relacionados, salvo se autorizado por superior hierárquico ou em razão de atribuição funcional;

X) Valer-se de posição hierárquica ou cargo na REAL GRANDEZA para invadir a privacidade de outrem, quer por gestos ou comentários, quer por atitudes ou propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade;

XI) Manifestar-se, sob qualquer forma, em decisões que envolvam conflito de interesses com a REAL GRANDEZA, de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;

XII) Presenciar a discussão e o encaminhamento de estratégias e ações relativas a temas e situações em que se configurem interesses conflitantes com os da REAL GRANDEZA, sejam de natureza pessoal ou de terceiros de sua relação pessoal;

XIII) Utilizar o poder e a importância do cargo ocupado para a obtenção de favorecimentos, privilégios ou vantagens em proveito próprio ou de terceiros;

XIV) Permitir que perseguições, preferências ou interesses de ordem pessoal ou profissional interfiram no trato com o público, com os integrantes do Quadro Corporativo, independentemente da posição hierárquica;

XV) Prejudicar deliberadamente a reputação de outros Colaboradores; e

XVI) Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Parágrafo único. Nenhum Colaborador poderá desempenhar ou exercer suas atividades laborais, quando estiver diretamente subordinado a parente, tanto sanguíneo como por afinidade, até o segundo grau.

CAPÍTULO VI - MONITORAMENTO

Seção I - Comissão de Ética

Art.10. Durante a vigência deste Código, a REAL GRANDEZA deve manter uma Comissão de Ética, cuja composição e funcionamento devem ser definidos por regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo, porém com independência ampla e

irrestrita, em caráter definitivo e imutável, para emitir relatórios, pareceres e registrar atas.

§ 1º. Aos membros da Comissão de Ética, titulares e suplentes, que cumprirem integralmente o respectivo mandato, devem ser asseguradas garantias formais de emprego e inamovibilidade durante o mandato e após seu término, por igual período. Exceto nos casos de demissão por justa causa.

§ 2º. Os membros da Comissão de Ética não poderão durante seu mandato ser afastados ou impedidos de atuar na comissão ou no exercício de suas atividades laborais na Patrocinadora de origem, quando for o caso, ou na REAL GRANDEZA.

§ 3º. A Comissão de Ética, composta por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, será formada mediante indicação de dupla (titular e suplente), por cada entidade, que serão: Furnas, Eletronuclear, REAL GRANDEZA, Associação dos Aposentados de Furnas - Após Furnas, Associação dos Empregados de Furnas - Asef e Associação dos Empregados da Eletronuclear - Asen. Caberá ao Conselho Deliberativo indicar o colaborador da REAL GRANDEZA para a Comissão de Ética e receber as indicações das Patrocinadoras e Associações. A Comissão de Ética ficará administrativamente subordinada à Diretoria da Presidência.

§ 4º. A Comissão de Ética poderá instaurar, de ofício, processo sobre ato, fato ou conduta, que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda ter como origem consultas, denúncias ou representações de qualquer natureza, contra o membro do Quadro Corporativo, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo, função ou interesse da REAL GRANDEZA, desde que formuladas por membro do Quadro Corporativo, Participante, Patrocinadora, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas ou, ainda que anonimamente.

Art.11. A Comissão de Ética deve zelar pelo cumprimento deste Código, orientar sobre as disposições de conduta e ética e responder às consultas a ela encaminhadas, bem como receber representações e denúncias sobre violações às normas deste Código.

Seção II – Denúncias e Sanções

Art.12. Toda e qualquer denúncia de violação a dispositivo deste Código deve ser encaminhada para o canal de registro de denúncias: e-mail denuncia@frg.com.br ou demais canais que venham a ser disponibilizados pela REAL GRANDEZA. Caberá à Ouvidoria receber as denúncias e à Comissão de Ética avaliá-las.

Parágrafo único. Caso o denunciante não tenha condições de fazer o registro através do canal de denúncia, poderá fazê-lo diretamente à Comissão de Ética (presencial ou telefone).

Art.13. Durante e após o processo de apuração da denúncia, não será admitida qualquer retaliação àquele que, de boa-fé, tiver comunicado possível violação ao presente Código. Os membros da Comissão de Ética e as testemunhas têm proteção institucional diante de eventuais tentativas de retaliação por parte de envolvidos (requerente e requerido) em denúncia de desvios de conduta ética.

§ 1º. Se ocorrer falsa denúncia com o propósito de causar prejuízo a outrem, o denunciante estará sujeito aos procedimentos disciplinares legais e aos estabelecidos pela REAL GRANDEZA.

§ 2º. O denunciante deve ter a mesma proteção do caput deste Artigo mesmo quando as provas apresentadas forem entendidas pela Comissão de Ética como insuficientes para a caracterização da infração a este Código.

Art.14. A violação de disposição deste Código sujeitará o infrator à penalidade de natureza disciplinar fixada pelo Conselho Deliberativo, conforme regulamentação interna.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15. A omissão, neste Código, de definição ou orientação sobre questão de conduta e ética ensejará consulta do interessado, por escrito, à Comissão de Ética, devendo esta respondê-la no prazo estabelecido em seu Regimento Interno.

Art.16. Sugestões para melhoria deste Código, bem como quaisquer consultas, podem ser apresentadas por Participantes, Assistidos ou qualquer um ao qual este Código se aplica, preferencialmente por mensagem enviada para o e-mail etica@frg.com.br.

Art.17. Em até 90 (noventa) dias após a aprovação da revisão deste Código pelo Conselho Deliberativo, todos os integrantes do Quadro Corporativo devem assinar e devolver o Termo de Compromisso respectivo para a Gerência de Recursos Humanos – GRH da REAL GRANDEZA.

Art.18. Os Fornecedores e Prestadores de Serviços, bem como parceiros de negócios, devem receber, da Gerência contratante, um exemplar deste Código, no momento de sua contratação.

Art. 19. O Regulamento de Conduta no Processo de Investimentos da REAL GRANDEZA é parte integrante deste Código.

Art.20. O presente Código revoga a versão anterior e entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, devendo ser disponibilizado no site da Entidade para que todos os Participantes e integrantes do

quadro corporativo a ele tenham acesso, imediatamente após sua aprovação e com ampla divulgação.

Parágrafo único. Todos os integrantes do quadro corporativo da REAL GRANDEZA devem assinar o Termo de Compromisso e Ciência do Código de Conduta e Ética (Anexo I), por meio eletrônico ou impresso, pelo qual declaram conhecê-lo e tê-lo compreendido, e comprometem-se a respeitá-lo, cumpri-lo e zelar pelo seu cumprimento. Os Fornecedores e Prestadores de serviços, bem como parceiros de negócios, da REAL GRANDEZA, mediante cláusula contratual, igualmente comprometem-se a respeitar, cumprir e disseminar o presente Código de Ética junto a seus colaboradores.

CAPÍTULO VIII - ANEXO

Anexo I. Termo de Compromisso e Ciência do Código de Conduta e Ética.



Comissão de Ética da
Real Grandeza

Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA

O Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA, disponível no site e na Intranet da Entidade, estabelece princípios éticos e padrões de conduta profissional a serem observados pelo Quadro Corporativo da REAL GRANDEZA no exercício de suas funções e no limite de suas competências e também pelos fornecedores e prestadores de serviços, bem como parceiros de negócios, contribuindo para o aperfeiçoamento do comportamento ético e o fortalecimento das relações no âmbito da REAL GRANDEZA.

Termo de Ciência e de Compromisso do Código de Ética

Declaro que recebi um exemplar do Código de Conduta e Ética da REAL GRANDEZA.

Comprometo-me a ler com bastante atenção todas as disposições e recomendações do Código e cumpri-las fielmente em minhas atividades dentro e fora da REAL GRANDEZA (Versão 5/2021, aprovado em 21/06/2021, por meio da RC Nº 001/498).

Nome completo:

CPF: _____

Matrícula: _____ Gerência: _____

Data: ____/____/____

ESTOU CIENTE: SIM